



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9613, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 9.374, de 07 de março de 2024, que dispõe sobre o processo de trabalho a ser adotado pelos municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde para a operacionalização das transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Cláusula Oitava do Termo de Acordo FES, as Leis Complementares nº 171, de 09 de maio de 2023, nº 172, de 27 de dezembro de 2023 e nº 175, de 14 de junho de 2024 e os Decretos Estaduais nº 48.671, de 08 de agosto de 2023, nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024 e nº 48.853, de 27 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Complementar Estadual nº 175, de 14 de junho de 2024, que altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências, a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências; e

- o Decreto Estadual nº 48.853, de 27 de junho de 2024, que altera o Decreto nº 48.671, de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução SES/MG nº 9.374, de 07 de março de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º.

“Art. 2º - (...)”

§ 1º – É vedada, pelos municípios, a transposição ou transferência de saldos constantes e financeiros provenientes do pagamento da dívida do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Pro-Hosp, ressalvando-se os casos em que o município já tenha executado os recursos resultantes da reprogramação em data anterior à publicação da Lei Complementar nº 175, de 14 de junho de 2024, conforme planejamento informado em seu respectivo Plano de Transposição e Transferências.

§ 2º – Os municípios que tenham concluído seu respectivo Plano de Transposição e Transferências incluindo reprogramações de saldos provenientes do pagamento da dívida do Pro-Hosp, mas que ainda não tenham executado os recursos resultantes da reprogramação até a data de publicação da Lei Complementar nº 175, de 2024, deverão promover a retirada desses saldos do Plano de Transposição e Transferências, mediante ciência direta ao Conselho Municipal de Saúde e ao Gestor Municipal do SUS de sua referência.”



Art. 2º – O caput art. 9º da Resolução SES/MG nº 9.374, de 07 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS possuem até o dia 30 de setembro de 2024 para cumprirem o disposto nos arts. 2º a 8º desta resolução.”.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2024.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde